DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11757/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24351/2017
PROTOCOLO	: 1868509
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: NELSON GONÇALVES ESTADULHO
INTERESSADA	: ELIZABETH AVARIZ DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana/MS, a **Elizabeth Avariz de Souza**, nascida em 05/10/1959, ocupante do cargo de Telefonista na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 28-29) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 30) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 18, III, "a" da Lei Complementar Municipal n. 1801/2001, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria

voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Elizabeth Avariz de Souza**, conforme Portaria n. 99/2017, publicado em 24/10/2017 no Diário Oficial de Aquidauana n. 835.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln